PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.° 08 /2022

Alterar o art. 3º, da Lei Complementar n. 120 de 29 de novembro de 2021, que instituiu a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco – Acre e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 120 de 29 de novembro de 2021, que instituiu a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco, passa a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º Vigorará o art. 3º, com a seguinte redação:

> Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor designado pelo Presidente da Câmara entre os servidores de carreira da Câmara Municipal de Rio Branco e que tenha formação nas áreas de Gestão Pública, Administração, Direito, Economia e Contabilidade.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 05 de abril de 2022.

Cap. N. Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Antônio Morais
1º Secretário da Câmara Municipal de Rio Branco

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Em novembro de 2021 foi instituída a Ouvidoria desta instituição com o objetivo de contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal nas áreas legislativa e administrativa.

Contudo, considerando a especificidade das atribuições do cargo, o qual deve ser desempenhado por graduações afins à atividade, verifica-se a necessidade de restringir o rol de formações profissionais atreladas ao cargo e incluir as graduações de Economia e Contabilidade.

Dessa maneira, a presente propositura busca reforçar o exercício do princípio da eficiência na administração pública, haja vista que a alteração pretendente tão somente qualificar a execução do serviço público em prol da sociedade.

Reiteramos, ainda que a ouvidoria tem um papel fundamental para o aprofundamento do conceito de cidadania, assim como para o seu efetivo exercício e respeito pela sociedade e agentes públicos.

Com essas razões, requeiro aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Rio Branco, 05 de abril de 2022.

Cap. N. Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Antônio Morais
1º Secretário da Câmara Municipal de Rio Branco